



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 165/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029439/2020-44

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 165/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17478287

PA COPAM N°: 2616/2020	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Extração de Areia Sul de Minas	CNPJ:	07.109.385/0001-79
EMPREENDIMENTO:	Extração de Areia Sul de Minas	CNPJ:	07.109.385/0001-79
MUNICÍPIO(S):	Paraisópolis	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incidente

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta de 44.000 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Engenheiro Hídrico
e de Segurança do Trabalho Matheus
Ornelas Iglesias Damasceno

ART nº 6137853

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA****ASSINATURA**

Cátia Villas-Bôas Paiva

1.364.293-9

De acordo: Fernando Baliani da Silva –
Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17477885** e o código CRC **7D4FB82E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029439/2020-44

SEI nº 17477885



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Extração de Areia Sul de Minas Ltda, CNPJ nº 07.109.385/0001-79 possui Licença Ambiental Certificado REVLO nº 70/2016 para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 44.000 m³/ano, emitida em 12/08/2016, com validade de quatro anos, na propriedade rural denominada Ribeirão Vermelho, localizada na Rodovia MG 173, km 5,2 – Bairro dos Coqueiros, no município de Paraisópolis.

Visando renovar a licença ambiental foi formalizado no dia 15/07/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental –SLA e publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais no dia 16/07/2020, o processo nº 2616/2020, segundo a Deliberação Normativa - DN nº 217/17 a atividade sob código “A-03-01-8” de potencial poluidor/ degradador geral médio, com produção bruta de 44.000 m³/ano – porte médio, portanto enquadrado como empreendimento classe 3, sem incidência de critério locacional devido se tratar de renovação de licença. A modalidade da análise é através de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Foi apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado pelo Engenheiro Hídrico e de Segurança do Trabalho Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, sob ART nº 6137853. Foi apresentado Cadastro Técnico Federal registro nº 712752. Foi apresentada declaração da inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento. e no DNPM nº 832.229/1999

O empreendimento possui outra Licença Ambiental Certificado LP+LI+LO nº 011/2019 para a mesma atividade, com produção de 60.000 m³/ano, emitida em 18 de janeiro de 2019 e válida por dez anos. Devido se tratar de propriedades interligadas, direitos minerários contínuos (DNPM nº 832.229/1999, nº 834.444/2008 e nº 831.250/2000) e mesma atividade, a validade desta Licença Ambiental Simplificada estará vinculada ao prazo da Licença de Operação Principal nº. 011/2019, para que ocorra a unificação dos licenciamentos ambientais na renovação conforme prevê o artigo 16 do Decreto nº 47.383/2018. A figura abaixo mostra a proximidade das propriedades:

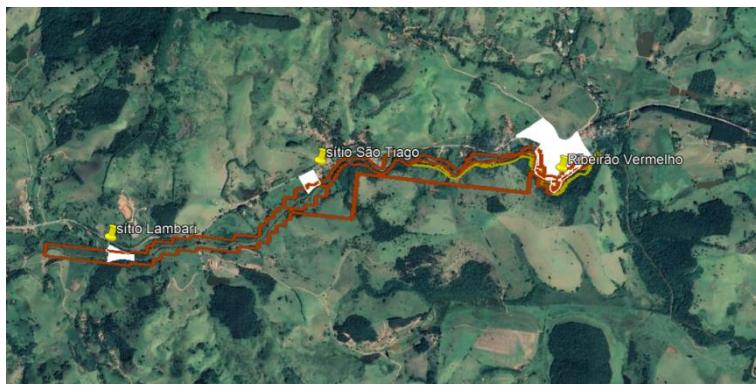


Imagem 1 – Interligação dos portos do empreendimento.

Foi informado no RAS a área do título da lavra de 8,22 ha, inserida no rio Sapucaí Mirim. O empreendimento possui oficina, escritório, estação de tratamento e pátio de resíduos. A operação ocorre em turno único, nove horas/dia de semana, com três colaboradores. A produção atual informada é de 1.250 m³/mês de areia e 3,67 m³/mês de cascalho.

A extração de areia será feita pelo processo de dragagem. É realizada por draga que possui sistema de bombeamento para realizar a sucção da polpa (água com areia) a partir do topo do depósito submerso no canal do Rio Sapucaí Mirim. O conjunto motor-bomba ficará ligado num mangote, suportado por flutuantes, o qual é conectado a um tubo de aço corrugado com diâmetro de 6”, direcionado até o classificador de areia.

O classificador localiza-se a 30 metros da margem do rio, fora da ÁREA de Preservação Permanente e permite



que o cascalho seja retido. O cascalho gerado é disposto nas estradas de acesso ao empreendimento. Através do peneiramento a areia é classificada como grossa, média ou fina e é colocada diretamente em 4 silos de 25m³. Em função da demanda por areia, esta é retirada diretamente dos silos e colocada nos caminhões. Ocasionalmente a areia é armazenada em pátios de estocagem.

A água deste processo é direcionada para uma caixa de decantação que possui 3 repartições. Tal caixa de decantação possui dimensões iguais a 5m x 1m x 1m. Após este processo de sedimentação dos sólidos em suspensão, a água é direcionada, por gravidade (através de 2 tubulações de pvc rígido de DN 150 mm, para outra caixa de decantação que possui 2 repartições e dimensões iguais a 3m x 4m x 1m. Após este segundo processo de decantação, a água é restituída ao corpo hídrico (Rio Sapucaí Mirim) através de duas tubulações de pvc rígido de DN 150 mm.

Os equipamentos que a empresa dispõe na propriedade são: uma draga, quatro silos, uma pá carregadeira e três caminhões. O insumo informado foi o óleo diesel, com consumo máximo de 32,25 m³/mês.

Foi apresentada a Resolução nº 348 de 30/06/2011 emitida pela Agência Nacional de Águas- ANA de outorga de direito de uso de recursos hídricos para mineração. Para consumo humano a água é fornecida pela concessionária local- SAAE.

Foi apresentada matrícula nº 640, de terceiros, e autorização do proprietário para o funcionamento do empreendimento. Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural- CAR nº MG-3147303-E02DEDCC316274D5D8E7F8F5C64F0BC87. A área total registrada é de 23,5156 ha; há 3,0649 ha de área de preservação permanente; 0,2527 ha de área consolidada; remanescente de vegetação nativa em 3,559 ha e reserva legal 5,0671 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. Como a matrícula da propriedade possui reserva legal averbada, a delimitação da reserva legal no CAR deverá compreender o Termo averbado.

Foi apresentado o consumo de energia elétrica dos últimos três anos e se manteve harmônico. O consumo de óleo diesel para o mesmo período teve aumento no último ano, sendo o máximo consumido 11 m³/mês.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para a fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro, existente no empreendimento. O galpão e garagem possuem piso impermeabilizado e canaletas ligadas à caixa SAO. Os efluentes oleosos resultantes de pequenas manutenções são armazenados em bombonas plásticas dentro de bacia de contenção na oficina e destinado para empresa recicladora. Ressalta-se a existência de caixa SÃO servirá caso haja vazamento / derramamento de óleo na oficina. Houve implantação de barreira de ferro em torno da draga a fim de evitar que óleo lubrificante atinja o curso d'água caso ocorra vazamento.

Foram apresentados os resultados das análises laboratoriais na saída da caixa de decantação do período de novembro/2016 a maio/2020, onde a concentração de óleos e graxas foram menores que 10 mg/l e; o parâmetro sólidos em suspensão teve redução de lançamento comparando as concentrações no ano de 2017 e 2020.

Não foram previstas emissões atmosféricas, mas existem os gases provenientes do funcionamento dos equipamentos movidos a óleo diesel, que deverão ter manutenção preventiva para funcionar conforme as especificações técnicas, para mitigar não só as emissões de gases como os ruídos e vibrações. Foi apresentada a intensidade de ruído realizada utilizando um dosímetro digital em cinco pontos no empreendimento e entorno, os resultados foram abaixo dos limites da NBR ABNT 10151/2019, exceto no ponto da Rodovia, onde o tráfego de veículos interferiu no resultado elevado.

Os resíduos previstos foram papel/papelão/plástico que são destinados a coleta municipal, cascalho que é destinado a manutenção de acesso e lodo que é destinado a empresa especializada. A quantidade gerada no período dos três últimos anos manteve-se harmônica.

Foi informado que houve revegetação da área de preservação permanente existente no empreendimento, com



implantação e monitoramento de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Conforme a Instrução de Serviço Sisema 01/2018, “as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada”.

O empreendimento apresentou desempenho ambiental com as medidas de controle adotadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Extração de Areia Sul de Minas Ltda** no município de **Paraisópolis**, vinculada a licença principal **LO nº. 011/2019** com validade até 18/01/2029 vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Extração de Areia Sul de Minas.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental de Extração de Areia Sul de Minas.

1. Efluentes líquidos

Monitoramento	Frequência
Saída do sistema de decantação ou caixa tricompartimentada	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.